



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Consulta Pública ao projeto da 2.ª alteração ao Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e número 3 do artigo 3.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que, por seu despacho de 9 de agosto do corrente ano, decidiu, ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto da 2.ª alteração ao Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU), que a seguir se publicita, e submete-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de publicação do edital na 2.ª série do Diário da República.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Licenças e Urbanismo, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o número 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 13 de agosto de 2018

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROJETO DA 2.^a ALTERAÇÃO REGULAMENTO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICAS

I – ALTERAÇÕES

É alterado o artigo 3º do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas, nos seguintes termos:

Artigo 3º

Isenções e reduções

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) *As obras de reabilitação urbana em edifícios destinados a fins habitacionais que deem origem à criação de um ou mais fogos;*
- f) *Loteamentos, edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento, destinados à criação de fogos a colocar no mercado para venda ou arrendamento, desde que se insiram nos objetivos da política habitacional municipal e lhes seja reconhecido o especial interesse social e económico.*

II – ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES

- 1- As presentes alterações entram em vigor cinco dias após a respetiva publicação no Diário da República.
- 2- As alterações introduzidas às alíneas e) e f) do nº 3 do artigo 3º do Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas são aplicáveis a todos os requerimentos em curso, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.